



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº. 4.902 DE 13 DE ABRIL DE 2.016.**  
**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º**  
**DA LEI 3.926 DE 04 DE MARÇO DE**  
**2009, ALTERADA PELA LEI 4.085 DE**  
**07 DE ABRIL DE 2010, ALTERADA**  
**PELA LEI 4.106 DE 11 DE MAIO DE**  
**2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei 3.926 de 04 de março de 2009, alterado pela Lei 4.085 de 07 de Abril de 2010, alterado pela Lei 4.106 de 11 de Maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Mantido.

I. Para funcionamento de Postos de Serviços e Revenda de combustíveis Automotivos deve-se: Possuir obrigatoriamente terreno com área mínima de 900,00 m<sup>2</sup> (Novecentos Metros Quadrados) e testada mínima de 40,00 m (Quarenta Metros) quando localizado em cruzamento de vias (esquina), e 25,00 m (Vinte e cinco metros) quando situado no meio da quadra.

II. Para funcionamento de estabelecimento com revenda de G.L.P – (Gás Liquefeito de Petróleo), deve-se: Estar de acordo com a Instrução Técnica IT 28 do Corpo de Bombeiros.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 13 de Abril de 2.016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 14/04/2016

Pág. 30 Jornal J.C. Bauru